

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ**

**LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“LECCA FIDC”)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.383.363/0001-00, representado por sua administradora **SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A (“SOCOPA”)**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-002 (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 2º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-010, com endereço eletrônico [flima@moraessavaget.com.br](mailto:flima@moraessavaget.com.br), com fulcro no artigo 94, da Lei nº 11.101/2005, ajuizar

**REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

em face de **V. D. P. COMÉRCIO DE COFECCÕES EIRELI (nova denominação de AIMÊ COMÉCIO DE CONFECÇÕES LTDA.)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.577.205/0001-83, com endereço situado à Av. Paraná, nº 58-A, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-360 (**doc. 03**).



(I)

**PUBLICAÇÕES**

1. Inicialmente, pleiteia a Requerente que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de seus procuradores, André Luiz Oliveira de Moraes e Fabiana Marques Lima Ramos, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 134.498 e 169.829, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.

(II)

**COMPETÊNCIA DESTE R. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA**

2. Conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 11.101/05, a competência para processar e julgar requerimentos de falência pertence ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor:

“Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do Brasil”.

3. Dessa forma, tratando-se de competência absoluta, considerando que o principal estabelecimento e sede da Requerida se situa no Centro desta Cidade, não há dúvidas quanto à competência desse r. Juízo para processar e julgar a causa.

(III)

**PRESSUPOSTOS DO REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

4. O Requerente, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo Regulamento que segue anexo (**doc. 04**) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Instrução nº 356/2001 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando devidamente registrado nesta (**doc. 05**), o que comprova a regularidade de suas atividades, em atendimento ao que dispõe o § 1º do artigo 97 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005).

5. Da mesma forma, a Requerida é sociedade empresária inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme certidão simplificada em anexo, acompanhada do último ato constitutivo (**doc. 06**).



(IV)

**BREVE RELATO DOS FATOS QUE ENSEJARAM O AJUIZAMENTO DESTES**  
**REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

6. Em 03 de Outubro de 2016, as Partes acordaram a assinatura de “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” através do qual a Requerida reconheceu e confessou a existência de dívida certa, líquida e exigível, no valor de R\$ 501.339,88 (quinhentos e um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos.), junto a Requerente (**doc. 07**).

7. Por força do aludido Instrumento, a Requerida se comprometeu a efetuar pagamento da integralidade da dívida mediante: i) a cessão de 02 (duas) cartas de crédito, no valor de R\$ 62.841,56 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos); ii) o pagamento à vista da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na data de assinatura da referida transação; e iii) as demais parcelas seguindo o fluxo de pagamento previsto na Cláusula 2.1, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor
1	31/10/2016	R\$ 60.000,00
2	29/11/2016	R\$ 60.000,00
3	20/12/2016	R\$ 25.000,00
4	20/01/2017	R\$ 25.000,00
5	28/02/2017	R\$ 25.000,00
6	20/03/2017	R\$ 25.000,00
7	20/04/2017	R\$ 25.000,00
8	20/05/2017	R\$ 25.000,00
9	20/06/2017	R\$ 25.000,00
10	20/07/2017	R\$ 25.000,00
11	20/08/2017	R\$ 25.000,00
12	20/09/2017	R\$ 25.000,00
13	20/10/2017	R\$ 25.000,00
14	20/11/2017	R\$ 25.000,00
15	20/12/2017	R\$ 16.130,09

8. No entanto, sem qualquer razão de fato e de direito, a partir do mês de Novembro de 2016, a Requerida começou a efetuar de forma irregular os sobreditos pagamentos, deixando de quitar as parcelas nas datas e nos valores acordados, muitas vezes efetuando pagamentos em quantias inferiores às verdadeiramente transacionadas, de forma totalmente arbitrária e contrária às obrigações assumidas, encontrando-se inadimplente desde Dezembro de 2017 (data final do Contrato).



9. Depois disso, inúmeras foram as tentativas da Requerente de solucionar amigavelmente a questão e receber o crédito que possuía, porém, todas restaram infrutíferas. Inclusive, a Confissão de Dívida que instrui a presente já é o segundo Instrumento formalizado entre as Partes, com o intuito de regularizar o saldo devedor em aberto, que, mais uma vez, como visto, restou infrutífero.

10. **Esse cenário, evidentemente, justificou o protesto especial do título, lavrado em 23 de março de 2018 (doc. 08), como forma de proteger os interesses da Requerente e os da coletividade de parceiros comerciais contra os efeitos de eventual insolvência, sobretudo diante dos protestos por falta de pagamento e das pendências comerciais e financeiras que começaram a surgir contra a devedora principal. Registre-se que, nesta oportunidade, a Requerida foi regularmente intimada, na forma da Lei, no endereço de sua sede, para a purga da mora, deixando, contudo, de efetuar o pagamento da dívida.**

11. Fato é que, atualmente, a Requerida encontra-se inadimplente, com débito que alcança o importe de R\$ 379.654,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme anexa planilha de cálculo (**doc. 09**).

12. Por isso e, considerando a atual condição econômica-financeira da Requerida, que piora gradativamente, com possíveis chances de a qualquer momento encerrar definitivamente as suas atividades empresariais, não resta alternativa à Requerente senão prosseguir com o ajuizamento do presente requerimento de falência.

### (V)

#### DO MÉRITO

13. Como se sabe, o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil dispõe expressamente que:

“Art. 784 – São títulos executivos extrajudiciais:

III – O documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas”.

14. Por sua vez, o artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05 institui que:



“Art. 94 – **Será decretada a falência do devedor que:**

**I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.**

15. O referido dispositivo legal ainda estabelece em seus parágrafos 3º e 5º que:

“§ 3º - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica”.

“§ 5º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o pedido de falência descreverá os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas”.

16. Neste sentido, considerando que o “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” objeto da lide – assinados pela devedora, responsáveis solidários e testemunhas –, configura título executivo extrajudicial, nos termos do artigo supramencionado, e tendo em vista que a Requerida, embora regularmente notificada, não efetuou o pagamento do valor da dívida, tampouco comunicou eventual impossibilidade de fazê-lo, o que justificou o protesto especial do título em valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, **é evidente que estão presentes todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 11.101/05 aptos a legitimar este pedido de falência.**

17. Trata-se, portanto, de pedido de falência fundamentado na impontualidade injustificada de devedor, observados todos os requisitos objetivos estabelecidos na legislação falimentar, quais sejam:

- Obrigação materializada em título executivo, com dívida superior a 40 (quarenta) salários mínimos; e
- Impontualidade injustificada, comprovada através do instrumento de protesto especial do título.

18. Sendo assim, frustradas as inúmeras tentativas de recebimento amigável da Requerente, impõe-se a decretação da falência da Requerida, nos termos do artigo 94, inciso I, e demais dispositivos da Lei nº 11.101/2005.



(VI)

**PEDIDOS**

19. Diante do exposto, pleiteia a Requerente que V. Exa. se digne determinar a citação da Requerida para, querendo, efetuar o pagamento do valor inadimplido, apresentar contestação no prazo legal ou, ainda, fazer depósito elisivo, que deverá abranger o valor do débito, acrescido de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 98, caput e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

20. Em observância ao artigo 9º e 94, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05, a Requerente se coloca à disposição para exibir ao r. Juízo a qualquer momento a cópia autenticada do “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” e do protesto especial objeto da lide ou, caso V. Exa. entenda por necessário, as vias originais.

21. Protesta pela produção de todas as provas que se fizerem necessárias, notadamente documental suplementar, prova oral e pericial, se necessário.

22. Dá-se a presente causa R\$ 379.654,00 (trezentos e setenta e nove, seissentos e cinquenta e quatro reais).

23. Por fim, informa o recolhimento das custas judiciais iniciais, como pode ser observado do anexo comprovante de pagamento (**doc. 10**).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 134.498**

**Fabiana Marques Lima**  
**OAB/RJ 169.829**

